



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 282

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO Nº.
184, DE 17/12/1 908 - GRATIFICAÇÃO ÀS EMISSORAS QUE TRANSMITEM OS
TRABALHOS DESTA LEGISLATIVO.

Resolução nº 195

REVOGADA

Proc. No - 135.245
Class. 502-269

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI D...
Sala das Sessões, em 29/09/1971
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013345 24 DEZ 70
CLASSE 500.200

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 16/12/70
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 27/12/70
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 282 A CIB 12/70

Sala das Sessões, em 12/12/70
PRESIDENTE

Artigo 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº 184, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação: "§ 1º - A gratificação será mensal e equivalente a TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO, legais, vigentes em Jundiaí".

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 184, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Em caso de prestação de serviço por mais de uma emissora, a quantia estabelecida será dividida entre elas."

Art. 3º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Resolução nº 184, de 17 de dezembro de 1968:

"§ 3º - A gratificação a que alude este artigo será paga, mensalmente, a cada Emissora, proporcionalmente ao número de comparecimentos."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1970.

Urubatan Salles Palhares.

RELATOR

Otávio Betelli
Presidente

Alfredo Paoletti

Lázaro de Almeida

Reinaldo E. de Barros Basile

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

14/12/70



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de Resolução nº 282

Proc. nº 13.245

PARECER Nº 1035 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria da douta Comissão de Economia e Finanças desta Casa, a presente proposição tem por finalidade dar nova redação ao § 1º do artigo 1º da Resolução nº 184, de 17 de dezembro de 1968, bem como ao § 2º do seu artigo 1º, acrescentando-lhe um § 3º.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de dezembro de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO E REDACÇÃO

Sr. Caetano de Almeida

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
23 / 22 / 1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

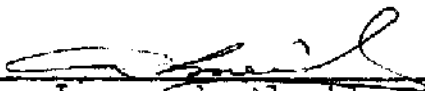
Proc. 13 2/5

Projeto de Resolução nº 282, da Comissão de Economia e Finanças, dando nova redação ao parágrafo 1º da Resolução nº 184, de 12/12/68 - satisfi-
cação as emissoras que transmitem os trabalhos deste Legislativo.


PARECER Nº 118/70

Nada obsta a tramitação do projeto em tela.
Somos por sua aprovação.

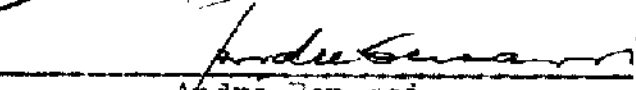
Sala das Comissões, 28/12/1 970.

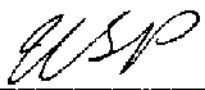

Lázaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 3/2/1 971.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Duilio Buzaneli.


Andre Benassi.


Urubatan Salles Palhares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 195

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1971, FAZ BAIXAR A SEQUINTE RESOLUÇÃO:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º - A GRATIFICAÇÃO SERÁ MENSAL E EQUIVALENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO, LEGAIS, VIGENTES EM JUNDIAÍ."

ART. 2º - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

"§ 2º - EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MAIS DE UMA EMISSORA, A QUANTIA ESTABELECIDADA SERÁ DIVIDIDA ENTRE ELAS."

ART. 3º - FICA ACRESCENTADO O SEQUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968:

"§ 3º - A GRATIFICAÇÃO A QUE ALUDE ÊSTE ARTIGO SERÁ PAGA, MENSALMENTE, A CADA EMISSORA, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COMPARECIMENTOS."

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1971.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (29/4/1971)


ALFREDO PAOLETTI,
1º SECRETÁRIO.

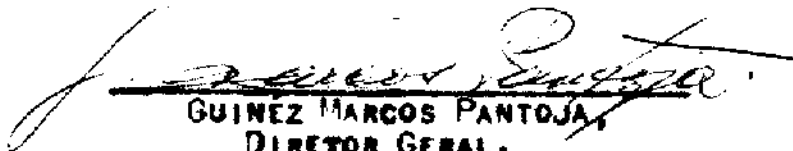

CARLOS UNBARO,
PRESIDENTE.


ARNALDO CABRAL,
2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E -
SETENTA E UM. (29/4/1971)


GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

Câmara Municipal de Jundiaí

DIÁRIO DE JUNDIAÍ DE 1/5/71

RESOLUÇÃO N.º 195

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou a Plenária em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 28 de março de 1971, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — O parágrafo primeiro do artigo 1.º na Resolução n.º 184, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

«§ 1.º — A gratificação será mensal e equivalente a três (3) salários mínimos e meio, legais, vigentes em Jundiaí».

Art. 2.º — O parágrafo 2.º do artigo 1.º da Resolução n.º 184, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

«§ 2.º — Em caso de prestação de serviço por mais de uma emissora, a quantia estabelecida será dividida entre elas».

Art. 3.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1.º da Resolução n.º 184, de 17 de dezembro de 1968:

«§ 3.º — A gratificação a que alude este artigo será paga, mensalmente, a cada Emissora, proporcionalmente ao número de comparecimentos».

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1971.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um. (29/4/1971).

CARLOS UNGARO,

Presidente

ALFREDO PAOLETTI,

1.º Secretário

ARNALDO CABEIRO

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um. (29/4/1971).

GUINEZ MARCOS PANTOJA,

Diretor Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A J. Em 17-12-70-19

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

Fls 1-2-19

Ofício de Rádulo de Juiz de Direito, de 28/3/70-19

AUTUADO EM *16/12/1970*

João Carlos Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO